

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre a incidência e isenção da Contribuição de Melhoria na execução da obra pública na Rua Adolfo Pompermaier.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com blocos de concreto na Rua Adolfo Pompermaier, trecho compreendido entre rua Agromate e Rua Colognese Primo terá incidência da Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o do custo final da obra.

Art. 2º Em virtude da vulnerabilidade econômica e social, os beneficiários da obra de pavimentação em blocos de concreto ficam isentos da contribuição de melhorias incidente.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final e do demonstrativo da valorização imobiliária da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria e o registro da isenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELM

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2019

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhor presidente,

Diante da necessidade de normativa municipal quanto a lei específica da obra pública de pavimentação na Rua Adolfo Pompermaier, trecho descrito no mapa e memorial anexo, é que o presente projeto se faz presente. Atendendo também a regra tributária contida na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal.

Este projeto de lei trata da incidência e da isenção do tributo contribuição de melhorias. A isenção é abrangida pois, as pessoas beneficiadas com a obra pública são classificadas de baixa renda e de vulnerabilidade econômica e social conforme laudo anexo demonstrando a situação.

E ainda, a presente isenção não causa impacto financeiro e orçamentário pois, não está previsto arrecadar a receita atingida por esta obra pública no orçamento, restando um impacto positivo.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal